

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas****Parecer nº 63/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2024****PROCESSO Nº 2100.01.0007246/2023-13****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Susana Marilia Barbosa Galvão	CPF/CNPJ: 557.884.406-53
Endereço: Alameda Santa Fé, Q13, Lote 02	Bairro: Jardins Mônaco
Município: Aparecida de Goiânia	UF: GO
Telefone: (34) 3671-3648	E-mail: matheus@revitalizaconsultoria.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Espólio de José Wilson Barbosa	CPF/CNPJ: 108.082.136-87
Endereço: Alameda Santa Fé, Q13, Lote 02	Bairro: Jardins Mônaco
Município: Aparecida de Goiânia	UF: GO
Telefone: (34) 3671-3648	E-mail: matheus@revitalizaconsultoria.com.br

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Arcos, lugar denominado Lambari	Área Total (ha): 50,4041
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.630	Município/UF: Rio Paranaíba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-3DAF.51AF.39DC.4751.942C.416D.81B7.1E2C	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,29	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,29	ha	23k	366.085	7.872.324

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		1,29

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			1,29

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		30,45336	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 08/03/2023Data da vistoria: 16/08/2023Data de solicitação de informações complementares: 11/08/2023 (ofício nº 129/2023 - documento nº 71420013)Data do recebimento de informações complementares: 01/11/2023Data de solicitação de informações complementares: 09/02/2024 (ofício nº 19/2024 - documento nº 81908367)Data do recebimento de informações complementares: 14/03/2024Data de emissão do parecer técnico: 20/06/2024**2. OBJETIVO**

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 1,29 hectares para implantação de agricultura, com produção de 30,45336 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

O empreendimento Fazenda Arcos, lugar denominado "Lambari", no município de Rio Paranaíba, possui 50,4371 ha de área total e pertence ao Espólio do Sr. José Wilson Barbosa, cuja Certidão de Óbito do mesmo foi anexada ao processo (documento nº 61966669) juntamente com o Termo de Inventariante (documento nº 61966677), no qual nomeia a inventariante Sra. Susana Marília Barbosa Galvão.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3155504-3DAF.51AF.39DC.4751.942C.416D.81B7.1E2C (documento nº 61966681)

- Área total: 50,4041 ha

- Área de reserva legal: 10,0879 ha

- Área de preservação permanente: 6,3535 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 20,7451 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 10,0879 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3155504-3DAF.51AF.39DC.4751.942C.416D.81B7.1E2C

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Portanto, APROVO a área de reserva legal de 10,0879ha proposta no CAR nº MG-3155504-3DAF.51AF.39DC.4751.942C.416D.81B7.1E2C.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 1,29 hectares para implantação de agricultura, com produção de 30,45336 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401230819649, no valor de R\$ 739,40, pago em 05/12/2022 (supressão de 1,29 ha de vegetação nativa - documentos nº 61966689 e 61966690);

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901230815790, no valor de R\$ 203,38, pago em 05/12/2022 (volumetria: 30,45336 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa - documentos nº 61966691 e 61966692);

2 - DAE nº 2901238362042, no valor de R\$ 11,37, pago em 12/01/2023 (taxa complementar - documentos nº 61966703 e 61966704)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126052 (UAS) - documento nº 61966700

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento possui as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de muito baixa, baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: potencialidade de ocorrência de cavidades muito alto

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria *in loco* na propriedade no dia 16/08/2023, pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão, acompanhada pelo consultor do processo, Marcelo Freitas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suavemente plana
- Solo: latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba - sub bacia PN1 - Rio Dourados / Alto Rio Paranaíba. Possui 6,3535 ha de APP referente à curso d'água.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o empreendimento está inserido no bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo e de Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com o IDE SISEMA.
- Fauna: não informada

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica ao caso

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 1,29 hectare para implantação de agricultura, com produção de 30,45336 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade.

Para tanto, foi apresentado o PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (documento nº 61966684) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Marcelo Freitas Gomes de Souza, CREA MG nº 195387DMG, ART nº MG20221701896 (documento nº 65622879).

De acordo com o PIAS: "A intervenção será executada com o intuito de implantação de lavoura, mais especificamente para culturas anuais.

*O requerimento faz-se necessário para que haja a regularização ambiental do imóvel, a fim de que o proprietário possa utilizar as terras para implantação de atividades agrícolas. Vale ressaltar que a área a ser suprimida está em área consolidada, está área já foi lavoura a alguns anos atrás, porém, por descuido do proprietário houve o crescimento de espécies arbóreas.*"

Foram apresentadas também a planilha de espécies em formato .excel (documento nº 61966696) e .pdf (documento nº 61966697) com uma lista de 107 indivíduos de várias espécies com Murici, Paineira, Sucupira, Pau Santo, Mangaba, Barbatimão, Pau d'óleo, Macaúba, mas nenhuma delas protegida por lei ou ameaçada de extinção.

Durante vistoria *in loco*, confirmou-se que realmente a área solicitada para supressão é um Cerrado em regeneração, com árvores de pequeno a grande porte em meio a grande quantidade de capim exótico (braquiária) e não foi observada nenhuma espécie protegida por lei ou ameaçada de extinção.

Em consulta ao SICAR do CAR nº MG-3155504-3DAF.51AF.39DC.4751.942C.416D.81B7.1E2C no dia 15/03/2024, verificou-se que a área total de 50,40 hectares do imóvel é dividido em 20,75 ha de área consolidada com implantação de agricultura e benfeitorias e 29,56 ha de área de remanescente de vegetação nativa, sendo que destes, 6,12 ha é APP com vegetação nativa e 10,09 ha é área de reserva legal, que se encontra em bom estado de conservação, com o mínimo exigido legalmente e sem cômputo de APP mas continua à mesma, conforme preconiza a Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 26 – A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

(...)

III – a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;"

Portanto, diante da análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, não foi encontrado óbice legal quanto ao requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 1,29 ha para implantação de agricultura. Portanto, opino pelo DEFERIMENTO do pleito. Entretanto, remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica a fim de dar maior respaldo legal quanto ao requerimento em tela.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0007246/2023-13

Requerente: SUSANA MARÍLIA BARBOSA GALVÃO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

#### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 1,2900 hectare** no imóvel rural denominado "Fazenda Arcos", localizado no município de Rio Paranaíba, matrícula nº 11.630, possuindo **área total de 50,4371 hectares**, segundo o registro do imóvel, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **10,0879 hectares de reserva legal**, devidamente declarada no CAR, averbada na matrícula e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licença ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

#### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

### III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 1,2900 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pela gestora do processo, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração, deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 1,29 hectare para implantação de agricultura, localizada na propriedade Fazenda Arcos, lugar denominado Lambari, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

1 - DAE nº 1501230821935, no valor de R\$ 871,63, pago em 05/12/2022 (volumetria: 30,45336 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa - documentos nº 61966694 e 61966695);

2 - DAE nº 1501238363332, no valor de R\$ 48,71, pago em 12/01/2023 (taxa complementar - documentos nº 61966705 e 61966706)

(\_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(\_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

Masp: 1019758-0

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 20/06/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 20/06/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90776816** e o código CRC **BDD96C8D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007246/2023-13

SEI nº 90776816